



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Excelentíssimo Senhor
Vice-Presidente da Assembleia da
República
Dr. Jorge Lacão

Of n.º 324 /CEC/2017

10 de julho de 2017

Assunto: Petição n.º 256/XIII/1.ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência, o **Relatório Final** relativo à Petição n.º 256/XIII/2.ª - da iniciativa Ana Margarida Carvalho Maia – “Solicitam que sejam adotadas medidas com vista à resolução da situação contratual precária dos técnicos especializados nas escolas- cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 14 de junho de 2017, é o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;

Devido ao número de subscritores (4193), tem de ser apreciada em Plenário, em conformidade com o disposto pela alínea a) do nº1 do artigo 24º da LDP e publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do nº1 do art. 26º da LDP;

Deve ser remetida cópia da Petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

O presente Relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;

Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19 da LDP.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Relatório Final
Petição n.º 256/XIII/2ª

1º Peticionário: Ana Margarida
Carvalho Maia
N.º de assinaturas: 4193

Assunto: Solicitam que sejam adotadas medidas com vista à resolução da situação contratual precária dos técnicos especializados nas escolas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

I – Nota Prévia

O Direito de Petição tem consagração expressa na lei fundamental do Estado Português, a Constituição da República Portuguesa, traduzindo-se na prerrogativa *“de apresentar, individual ou coletivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respetiva apreciação.”*¹

É um direito universal e gratuito, previsto e regulamentado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, entretanto alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/07, de 24 de agosto.²

A presente Petição, subscrita por 4193 peticionários, deu entrada na Assembleia da República a 07 de fevereiro de 2017, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência³ no dia 10 de fevereiro, através de despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, José Manuel Pureza, sustentado na circunstância desta ter sido considerada a comissão competente na matéria,

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 14 de março de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, elaborada pela Assessora da Comissão, Snr^a Dr^a Ágata Leita, a petição foi admitida e nomeado como relator o Deputado ora signatário, a quem passou a assistir a responsabilidade pela elaboração do presente relatório.

A 10 de maio de 2017 realizou-se a audição dos peticionários na Comissão de Educação, durante a qual os mesmos tiveram ocasião de especificar os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

¹ <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx#art52>

² Ver:

http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/Legislacao_Anotada/ExercicioDireitoPeticao_Simples.pdf

³ <https://www.parlamento.pt/sites/com/XIIILeg/8CEC/Paginas/default.aspx>



Paralelamente foram executadas diligências com vista a permitir pronúncia quanto ao conteúdo da petição, a um alargado conjunto de entidades.

II – Objeto da Petição

Com a apresentação da presente da petição, os peticionários, técnicos especializados nas escolas (educação social, serviço social, psicólogos, animadores socioculturais, ciências da educação, terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, intérpretes de língua gestual, fisioterapeutas, etc.), vieram afirmar pretender *“ver terminado o atual modelo de contratação (ofertas de escola) e que se preveja a integração de técnicos das áreas sociais e humanas no quadro do ministério da educação, que constituem o recurso que responde à realidade das escolas de hoje (e não que os técnicos sejam colocados apenas enquanto houver programas que dependem de fundos comunitários e de vontades políticas voláteis)”*.

Na petição foi ainda afirmado o seguinte:

“Existem técnicos especializados nas escolas a contrato há já pelo menos 20 anos. (...) os contratos não sendo seguidos (às vezes há apenas 1 dia de interrupção) estão a impedir a contagem de tempo de serviço consecutivo. A recondução afigura-se a forma mais eficaz para começar o percurso de correção da presente situação.”

III – Análise da Petição

1 - O objeto da petição está especificado e o texto é perceptível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LDP - Lei nº 43/90, de 10 de agosto⁴.

2- Da pesquisa efetuada à base de dados da iniciativa parlamentar e do processo

⁴ Disponível para consulta pública no seguinte endereço eletrónico:
https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/Legislacao_Anotada/ExercicioDireitoPeticao_Anotado.pdf



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

legislativo, sobre matéria conexa com a agora aqui abordada, foram localizadas as seguintes iniciativas:

- a) *Projeto de Lei 135/XIII - 1ª "Combate a precariedade, impedindo o recurso a medidas públicas ativas de emprego, para responder a necessidades permanentes dos serviços públicos, empresas e outras entidades"*⁵
- b) Projeto de Lei 133/XIII – 1ª Programa Urgente de Combate à Precariedade Laboral na Administração Pública⁶

3- A matéria em apreço pode inserir-se no âmbito da competência legislativa da Assembleia da República e na de fiscalização dos atos do Governo e da Administração.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Pedidos de Informação

Ao abrigo do disposto no n.º s 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23 da LDP, foram questionadas as seguintes entidades, para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição, tendo-lhes sido concedido para o efeito o prazo de 20 dias:

Ministro da Educação
Conselho Nacional de Educação
FENPROF - Federação Nacional dos Professores
FNE - Federação Nacional da Educação
FENEI - Federação Nacional do Ensino e Investigação
ASPL - Associação Sindical de Professores Licenciados
SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores

⁵ Consultável em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=40099>

⁶ Idem, em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=40097>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

SNPL - Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
Associação Nacional de Professores
ANVPC - Associação Nacional dos Professores Contratados
CE - Conselho das Escolas
ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares
ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas
AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo
CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais
FERLAP - Federação Regional de Lisboa das Associações de Pais
APTSES - Associação dos Profissionais Técnicos Superiores de Educação Social
SNAS - Sindicato Nacional dos Assistentes Sociais
APES - Associação Promotora da Educação Social
ANALCE - Associação Nacional de Licenciados em Ciências da Educação
ANAS - Associação Nacional de Animadores Sociais
PASEC - Plataforma de Animadores Socioeducativos e Culturais
APDASC - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Animação Sociocultural
APTF - Associação Portuguesa de Terapeutas da Fala
ATILG - Associação de Tradutores e Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

APTO - Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais
FAPDIB - Federação das Associações de Pais do Distrito de Beja
FAP Cascais - Federação das Associações de e Encarregados de Educação do Concelho de Cascais

Para além da consulta a várias entidades com abrangência nacional, foi tomada a iniciativa de inquirir algumas com um carácter eminentemente local e/ou regional, pretendendo-se, por um lado, recolher o maior número de contributos possível, várias sensibilidades, finalmente, deixar claro que todas as opiniões devem contar, as das grandes organizações mas também as das pequenas estruturas associativas.

Até ao momento da elaboração do presente relatório foram recebidas pelos serviços da Comissão respostas de várias entidades, a saber:

Conselho Nacional de Educação
ASPL - Associação Sindical de Professores Licenciados
FENEI - Federação Nacional do Ensino e Investigação
ANVPC - Associação Nacional dos Professores Contratados
Associação Nacional de Professores
FENPROF - Federação Nacional dos Professores
CE - Conselho das Escolas
APTO - Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais
FERLAP - Federação Regional de Lisboa das Associações de Pais
ATILG - Associação de Tradutores e Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa
AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e



Cooperativo

Para além destes contributos, foi ainda recebido outro da Associação Nacional e Profissional da Interpretação – Língua Gestual (ANAPI-LG)

Audição dos peticionários

Atendendo ao número de subscritores da petição, a audição perante a Comissão foi obrigatória em conformidade com o disposto no artigo 21.º, nº 1 da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP).

Dando cumprimento a este dever legal, no passado dia 10 de maio de 2017 realizou-se a audição dos peticionários na reunião Ordinária da Comissão que teve lugar nessa data, tendo a delegação sido constituída pelas Exm^{as} Senhoras Ana Margarida Carvalho Maia e Maria do Rosário Silva Ferreira.

As representantes dos peticionários, no essencial, referiram o seguinte:

“(São) técnicas especializadas nas escolas e (representam) mais de 2.000 técnicos a nível nacional que se encontram nas mesmas condições de precariedade de trabalho.

A contratação de técnicos especializados por parte do Ministério da Educação, em Agrupamentos de escolas tem acontecido há pelo menos 20 anos.

Fazem parte deste grupo de técnicos: os Educadores Sociais, Assistentes Sociais, Psicólogos, Terapeutas da Faia, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeutas, Animadores Socioculturais, Ciências da Educação e intérpretes de língua gestual.

Estes profissionais são contratados sucessivamente com contratos a termo certo, a cada ano letivo pelos diversos Agrupamentos de Escolas. Têm um horário definido, cumprido nas escolas e sob uma hierarquia. Os contratos referem que se trata de uma satisfação de necessidades de natureza temporária, no entanto essas necessidades temporárias já se mantêm há cerca de 20 anos. Esse facto comprova, só por si, que não se tem estado perante necessidades transitórias, mas sim permanentes.

Existem técnicos que cumprem atualmente o seu décimo contrato, (...) contratos



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

esses que têm sido nuns anos letivos a termo certo (até 31 de agosto) e, noutros anos, a termo incerto (até final das atividades letivas, ex.º julho). Nem todos os contratos têm iniciado em setembro (mas estes contratos nunca tiveram interrupções superiores a 60 dias).

Estes técnicos para algumas situações são equiparados ao estatuto docente, para outras ao estatuto não docente (...).

Assim, tem sido, sob o argumento de necessidades de natureza temporária, ao atropelo de toda a regulamentação laboral e do trabalho em funções públicas que estes trabalhadores, de forma precária, têm vindo a exercer funções nas escolas.

O serviço público de educação tem que garantir efetivamente a todas as crianças e a todos os jovens as condições indispensáveis para o sucesso escolar. É reconhecido que a escola deve afirmar-se como espaço de inclusão social onde todos possam ter oportunidades iguais no acesso à oferta educativa da escola, desenvolver condições de apoio efetivo e contextualizado aos alunos com dificuldades em cumprir o seu percurso escolar ou em risco de abandono, diversificar as respostas educativas, criar mecanismos que promovam a efetiva participação da comunidade educativa na construção dos documentos estruturantes da escolas professores, os alunos e os pais / encarregados de educação)(...)

O aumento da escolaridade obrigatória, a permeabilidade das escolas aos problemas sociais, o paradigma da escola inclusiva, origina o aumento de situações de alunos em acompanhamento pelo técnico especializado. Também as problemáticas associadas à família, pelo seu grau de complexidade, não permitem que se repare num curto espaço de tempo as fragilidades instaladas há vários anos e que, não raras vezes, são transversais a várias gerações.

O técnico da área das ciências sociais e humanas, em conjunto com outros profissionais e estruturas, é quem está habilitado a realizar o diagnóstico facilitador da interação e comunicação entre os diversos parceiros (CPCJ, tribunais, segurança social, etc.) e intervir com alunos e famílias, devendo ser reconhecido como parte integrante do processo de intervenção em educação. Tal articulação e diagnóstico requerem tempo e estabilidade para conhecer os intervenientes e ganhar a confiança de parceiros e famílias.

Os técnicos especializados implementam projetos multidisciplinares, dinamizam



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

atividades ao nível da prevenção de comportamentos de risco, prestam acompanhamento individualizado a alunos e famílias, desenvolvem ações de sensibilização/ informação/ promoção de competências sociais e parentais, encaminham para respostas na comunidade, articulam com os diferentes serviços de proteção de menores, ação social, emprego e saúde, realizam visitas domiciliárias, participam em grupos de trabalho...

Estes territórios densamente povoados, com muita habitação social, com população com baixa instrução e conseqüentemente mais permeável ao desemprego ou instabilidade laboral requerem um acompanhamento especializado no interior das escolas para prevenir o abandono, reduzir o absentismo dos seus educandos (...) minorando desigualdades. Incumbe ao Estado garantir a igualdade de oportunidades e não a programas incertos.

É também imprescindível que as funções desempenhadas pelos diferentes profissionais dentro do espaço educativo sejam clarificadas, bem como, consideradas as suas diferentes competências, aptidões e habilitações para alocar às necessidades de acompanhamento, tanto em estabelecimentos TEIP, escolas com autonomia, como nos que dele não fazem parte. Os técnicos não podem ser colocados enquanto houver programas que dependem de fundos comunitários e de vontades políticas voláteis.

É, missão nacional e condição básica para minorar desigualdades sociais no acesso à educação, garantir técnicos da área social e humana em permanência nas escolas e que esses tenham condições de trabalho e de progressão.

É nossa opinião que o modelo destas contratações não deverá continuar.

É justa e premente a regularização da situação laboral de todos estes profissionais.

Todos os anos os técnicos têm de concorrer às ofertas de escola, em que (têm) de concorrer escola a escola, enviar portfólios e ir a entrevistas.

Paralelamente, urge a necessidade da criação de uma carreira profissional para os mais diversos técnicos que desempenham funções nas escolas. Atualmente um técnico superior na escola apenas tem no seu horizonte o índice 151, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

É (seu) entendimento que (estão) abrangidos pelo Programa de regularização de precários do Estado da função pública e (estão) organizados a nível nacional para (entregarem) o requerimento em conjunto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

(Entendem) também que enquanto estiver em cima da mesa esta petição e enquanto decorre a avaliação do programa de regularização os (seus) contratos deverão ser prorrogados. Considerando que a avaliação feita pelas comissões vai ter em conta a situação atual do trabalhador, é legítimo que neste caso o vínculo com o estado seja alargado até ao fim da regularização, sendo que os (seus) contratos têm o seu término a 31 de agosto de 2017.

(Entendem) que (devem) entrar para os quadros do Ministério da Educação, com a carreira de Técnico Superior.

(Consideram) que a vinculação deverá ser feita no Agrupamento de escolas atual de cada trabalhador, sem prejuízo de ter exercido as mesmas funções noutros Agrupamentos de escolas, por força dos critérios de contratação que negaram o direito à continuidade, desde que foram adotados os atuais critérios de contratação.

Futuros concursos para novas vagas que surjam após esta vinculação deverão ter critérios claros, objetivos e mensuráveis, nomeadamente, ser contabilizado apenas o tempo de exercício nas funções para as quais se concorre, em agrupamentos de escolas, constante no registo biográfico, e não todo o tempo de exercício profissional em quaisquer funções públicas ou privadas como acontece atualmente, a existência de um portefólio padronizado e a clarificação dos critérios em avaliação aquando da entrevista. Cada escola deve obrigatoriamente publicar uma lista de candidatos com a devida cotação de cada critério e verificar a autenticidade de todos os dados fornecidos pelo candidato selecionado. Em caso de manutenção de posto de trabalho, o técnico deve ser reconduzido automaticamente por um sistema de contratação plurianual (3 anos), passando depois a contratação por tempo indeterminado.

Modelo de contratações injusto que não deve continuar.

Um as escolas pedem Curriculum Vitae, outras portefólio. As escolas pedem documentos com tipo de letra e de tamanho diferente. As ofertas de escola e as consequentes entrevistas decorrem em período em que ainda está em vigor o contrato (mês de agosto, período obrigatório de férias).

Entrevistas, umas escolas notificam apenas os 5 primeiros candidatos para entrevistas outras notificam os candidatos todos.

Os técnicos especializados são os únicos que têm de passar pela entrevista. Exemplo: pode aparecer alguém acabado de se licenciar, conhecido de alguém



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

e ficar á frente de outros com muita experiência, até porque o tempo de serviço além de duvidosamente contado, quando superior a 5 anos tem valoração igual para todos os candidatos.

Os critérios de seleção de umas escolas não são as de outras. O mais justo seria uma entidade superior regular o tempo de serviço na área e atestar as habilitações, formações etc.. Candidatos inventam formações e tempo de serviço e ninguém fiscaliza.

Tem acontecido contabilizarem o tempo de serviço em áreas distintas numa só. Exemplo: um educador social que em tempos exerceu funções como animador sócio cultural contabiliza o tempo de serviço todo para concorrer.

(Têm) conhecimento de técnicos de serviço social a exercer educação social e vice-versa - áreas distintas e únicas e sem curso para exercer funções.

(...)

Os técnicos sociais e humanos são um recurso valorizado pelas escolas, mas essa importância é sempre a prazo - numa fase em que a escola é para todos e não para os que querem, uma intervenção para além da pedagógica afigura-se urgente no contexto escolar.

A necessidade dos técnicos tem-se revelado permanente e não transitória, o que contraria o que aparece na plataforma - necessidade temporária — aumento de turmas, etc..

Investir na educação é investir no futuro do país. Contratar de forma permanente os técnicos especializados atualmente em exercício de funções vai permitir estabilidade e continuidade no trabalho desenvolvido com benefício para o próprio, para as escolas, para as famílias e, sobretudo, para os alunos.

Urge a necessidade de (serem) enquadrados neste programa de regularização de precários do Estado (...) e (serem) enquadrados na função pública.

Os (seus) contratos que terminam a 31 de agosto não é justo terminarem, enquanto decorrer a avaliação do programa de regularização os (seus) contratos deverão ser prorrogados

Terminar com este tipo de contratações que decorrem há anos, integrando os técnicos no quadro do ministério da educação que constituam o recurso que responde à realidade das escolas (...).

Uma vez que (são) mais de 2000 mil técnicos nesta situação precária (estão) dispostos caso a (sua) situação não se resolva, ir até ás últimas instancias legais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

(...) para (eles) esta audição é uma oportunidade única para (darem) a conhecer a especificidade e relevância do (seu) trabalho na escola.

(Preendem) saber o porquê de não terem sido consideradas, nem notificadas, as entidades que (propuseram) para darem o contributo (associações e sindicatos das áreas profissionais em questão) que sabem exatamente o (seu) papel nas escolas e a (sua) situação contratual precária.”

O documento entregue pelas peticionárias e a gravação áudio da reunião estão disponíveis para consulta pública na página da Petição, disponível no site da Assembleia da República.⁷

Por outro lado, agora no que é concernente às respostas obtidas com as consultas efetuadas, por se reputarem relevantes para explicitar a problemática imanente à formulação e apresentação da presente petição, permite-se transcrever o essencial de algumas delas.

Nesta sede, consigna-se que o Conselho de Escolas veio entender que:⁸

“A primeira constatação óbvia é a de que as Escolas, todas as Escolas públicas portuguesas, devem dispor de técnicos especializados para apoio ao serviço educativo e promoção do sucesso escolar.

Existem técnicos especializados que estão vinculados definitivamente ao Ministério da Educação e outros - objeto da presente petição - cujo vínculo é precário e titulado por contrato de oferta de escola.

Esta matéria enquadra-se, salvo melhor opinião, no Regime de recrutamento e mobilidade do pessoal docente, regulado pelo Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação atual.

O Conselho das Escolas pronunciou-se sobre o Regime de Recrutamento e mobilidade do pessoal docente, através do Parecer n.º 05/2016, de 22 de

⁷ Endereço:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12937>

⁸ Disponível para consulta na página do parlamento, no seguinte endereço:

<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.PDF?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a684452554d765247396a6457316c626e52766331426c64476c6a595738764e5745354e544a6b4d6a51744f574d774d4330304d54566b4c5749354f444d745a546c694e4459354d5751774f4746694c6c424552673d3d&fich=5a952d24-9c00-415d-b983-e9b4691d08ab.PDF&Inline=true>



dezembro)..."

Consultado o Parecer indicado, contacta-se que o mesmo conclui da seguinte forma:

"....

*O Conselho das Escolas defende que a redação do citado n.º 2 do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação atual, deve ser alterada de forma a evitar que, em sede de recrutamento para necessidades temporárias, os docentes contratados sucessivamente sejam tratados de forma diferente e com menos garantias que os restantes trabalhadores contratados, na Administração Pública e no setor privado."*⁹

Depois, a Associação Nacional e Profissional da Interpretação – Língua Gestual (ANAPI-LG), veio referir o seguinte:

"Defendemos a valorização e a dignidade da profissão de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa, e, sobretudo, a salvaguarda dos direitos, humanos e constitucionais, das crianças, jovens e adultos surdos, no acesso ao conhecimento, informação e comunicação, através da língua que melhor o permite: a Língua Gestual Portuguesa. Os pontos apresentados de seguida são resultado da auscultação realizada aos sócios da Associação Nacional e Profissional da Interpretação - Língua Gestual, com conhecimento da realidade do que se passa nas escolas.

Concursos:

- *Contratação como Técnicos Especializados, com referência a necessidades transitórias, quando se trata de necessidades permanentes;*
- *Critérios não normalizados, injustos e subjetivos, não tendo em conta a experiência e o perfil adequado;*
- *Quem conduz as entrevistas, maioritariamente, não entende sobre as funções e o perfil do ILGP (são apenas pessoas ouvintes; diretores de escola, professores de educação especial, e outros);*
- *Os critérios díspares dos portfólios;*
- *Intérpretes com tempo de serviço no Ministério da Segurança Social,*

⁹ Consultável na íntegra em:

http://www.cescolas.pt/wp-content/uploads/2016/12/Parecer_05_2016_Concursos_Docentes.pdf



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

na Casa Pia de Lisboa, I.P., têm menor pontuação nos concursos do Ministério da Educação;

- *Tardios - crianças e jovens sem intérpretes, sem comunicação;*
- *Não completam toda a carga horária necessária - existem alunos que em certas aulas não têm intérpretes (por exemplo, as disciplinas consideradas de natureza prática);*
- *Escolas com alunos surdos fora da rede das EREBAS - Escolas de Referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos sem Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa.*

Período de contratação:

- *Anualmente, apenas entre 10 a 11 meses (no máximo);*
- *Contratação tardia – consequências: conteúdos programáticos que os alunos surdos não acedem em Língua Gestual Portuguesa, nem existe posteriormente uma revisão das aprendizagens por parte dos docentes, assim no final do primeiro período os estudantes não têm a avaliação correspondente às suas competências.*

Condições de trabalho:

- *Carga horária excessiva, de interpretação ativa (sem período de preparação linguística dos conteúdos a interpretar);*
- *Intervenção/interpretação em vários contextos do currículo dos alunos surdos (vários ciclos e disciplinas, com alunos com níveis diferentes de proficiência linguística na mesma turma);*
- *Sem carreira, falta de regulamentação da lei 89/99 de 5 de julho;*
- *Sem estabilidade;*
- *Falta de materiais para preparação, não acesso aos livros das disciplinas, como os professores têm, nomeadamente através de códigos fornecidos pelas editoras.*

Avaliação de desempenho:

- *Normas do SIADAP-2;*
- *Avaliação por pessoas que desconhecem a função de Intérprete, e não dominam a Língua Gestual Portuguesa.*

Desconhecimento da função/papel do Intérprete por parte da comunidade educativa.

Desconfiança relativamente ao trabalho do Intérprete (favorecimento ou indução



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

de respostas em situação de interpretação/tradução).

Número insuficiente de Intérpretes face ao número de alunos e de turmas.

Estas questões da falta de valorização e de dignidade dos Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa são indissociáveis do reconhecimento necessário da Língua Gestual Portuguesa, quer constitucional, quer social".¹⁰

Depois, a APTO - Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais, teve essencialmente a seguinte pronúncia:

"(...)

- A necessidade de profissionais de Terapia Ocupacional ao nível dos Agrupamentos Escolares do Ministério da Educação não é, pelas suas características e recorrência de contratualização, transitória;*
- A precaridade dos postos de trabalho leva à insatisfação dos profissionais (instabilidade económica, emocional e psicológica) e diminuição dos níveis de desempenho e produtividade;*
- A recontractualização, enquanto procedimento anual, acarreta um aumento de custos ao Estado Português;*
- A descontinuidade dos apoios terapêuticos traz perdas nos ganhos obtidos em saúde ao longo do ano escolar;*
- O vínculo contratual por tempo indeterminado permitirá disponibilidade, por parte dos Terapeutas Ocupacionais, para estabelecer parcerias na comunidade, visando o treino de competências laborais e futura integração em programas de formação profissional, um dos pressupostos a alcançar, previsto na alínea g) do Artigo 30.º da Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro;*
- Seria potenciado o trabalho dos Terapeuta Ocupacionais a tempo inteiro, com menos quebras nas intervenções, apoios mais efetivos e possibilidade do acompanhamento, tão solicitado pelos professores, em relação a estratégias em sala de aula;*

(...) a Associação Portuguesa de Terapeutas Ocupacionais concorda com o

¹⁰ Disponível para consulta pública em:

<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a684452554d765247396a6457316c626e52766331426c64476c6a595738765a47526c4e47457a59544d74593255794e7930304e5449334c546b794d546b744d6d51334f5755335a6d59314f4441314c6e426b5a673d3d&fich=dde4a3a3-ce27-4527-9219-2d79e7ff5805.pdf&Inline=true>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

conteúdo da Petição nº 256/XIII/2.^a que, ao ser atendido, trará certamente "Justiça Ocupacional" e equidade no acesso aos cuidados básicos de educação e saúde. O fim da precariedade na administração pública não deve ser somente para alguns grupos profissionais, mas sim, abrangente e transversal aos diversos atores.

(...) a saúde não pode ter um calendário letivo, mas sim um calendário a médio/longo prazo".¹¹

No que concerne à FERLAP - Federação Regional de Lisboa das Associações de Pais, a mesma veio sustentar o seguinte:

"Os Alunos são a razão de ser da Escola e devem usufruir de todas as condições para que possam ter sucesso no seu percurso escolar.

Atendendo a que os Técnicos Especializados são fundamentais para o bom funcionamento da Escola e para o sucesso dos Alunos e ainda que, a necessidade da sua presença não é pontual, sendo bem antes pelo contrário uma necessidade permanente.

Considera (...) ser necessário que, tal como para todos os profissionais que desempenham funções na Escola, sejam criadas as condições para que o desempenho profissional dos Técnicos não seja condicionado pela conjuntura do momento. Para que tal seja possível, deve, não havendo, ser criado um Quadro de Técnicos Especialistas a ser preenchido com os Técnicos considerados os necessários para suprir as necessidades, incluindo as "emergências", a nível nacional, mais, deve ser este Quadro de vinculação definitiva, evitando-se desta forma os constrangimentos provocados pela precariedade, permitindo o desempenho ótimo por parte dos Técnicos que o constituam.

(...) porque os Alunos têm o direito e têm que ser acompanhados pelos melhores profissionais que o Estado possa contratar, é (seu) entendimento que, todos os profissionais que prestam serviço na Escola devem ser submetidos a avaliações periódicas de desempenho e competência, técnica e humana, sendo excluídos

¹¹ Consultável em:

<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.PDF?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a684452554d765247396a6457316c626e52766331426c64476c6a595738765a446734597a45794e4451744e47566b5a4330304d5467304c574a6d5a445574596a466a5a6a4e684e7a6b32597a67794c6c424552673d3d&fich=d88c1244-4edd-4184-bfd5-b1cf3a796c82.PDF&Inline=true>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

do Quadro todos aqueles que não reúnam as condições para o cabal desempenho das funções para que foram contratados”.¹²

Depois, a Associação de Tradutores e Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa, pronunciou-se da seguinte forma sobre o teor da Petição:

“(...) a ATILGP destaca que no panorama nacional, os intérpretes de Língua Gestual Portuguesa (LGP) encontram-se em grande número a desempenhar funções nas Escolas de Referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos (EREBAS) onde traduzem e interpretam para os alunos surdos, designadamente alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente. A legislação em vigor referente aos concursos de contratação de escola (Decreto-lei nº. 132/2012) traz implicações à admissão dos intérpretes de LGP, que por vezes são contemplados pelas escolas enquanto docentes e outras vezes enquanto técnicos especializados. O aspeto mais preocupante prende-se com a precaridade profissional dos intérpretes de LGP que não têm condições de progressão de carreira nem sequer contratos que lhes garantam alguma estabilidade, apesar de permanecerem a desempenhar as mesmas funções ano após ano.

Esta situação é ainda agravada pelos procedimentos concursais em vigor que intensificam a ansiedade e insegurança sentida por estes profissionais. A abertura tardia dos concursos, a disparidade de critérios de seleção utilizados pelas diferentes escolas, as diversas exigências na elaboração de portefólios e a ambiguidade na avaliação das competências por entrevista são apenas alguns aspetos.

Para ultrapassar estas dificuldades de forma a rentabilizar o trabalho destes profissionais em benefício dos alunos e do sucesso escolar, simultaneamente combater a precariedade laboral a ATILGP sugere:

(...) Lugares de quadro nas Escolas de Referência de Educação Bilingue de Alunos Surdos (EREBAS).

¹² Disponível em:

<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.PDF?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a684452554d765247396a6457316c626e52766331426c64476c6a595738765a5441795a4441344f446774597a49314d6930304d7a4d334c5468694f4445744f474e6c4f4749334d574a69595455324c6c424552673d3d&fich=e02d0888-c252-4337-8b81-8ce8b71bba56.PDF&Inline=true>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

(...) Concurso a nível nacional - criação de uma lista única e graduada para efeito de colocação.

(...) Uniformização dos subcritérios.

(...) Contratos anuais a termo que tenham início a 1 de setembro e término a 31 de agosto.

(...) Ingresso na carreira de técnico superior.

(...)"¹³

Estas e as outras respostas recebidas, podem ser consultadas na íntegra no Portal da Assembleia da República, no local destinado à Petição Nº 256/XIII/2.¹⁴

V – Opinião do Relator

A questão suscitada na presente petição insere-se numa problemática vasta, que é a da precariedade da vinculação laboral na administração pública, que, de acordo com notícias publicadas na generalidade da comunicação social e de inúmeras declarações políticas produzidas na A.R., o atual governo assume existir em diversos ministérios e entidades.

Tendo o problema sido referenciado pelo executivo logo no início da legislatura, este começou por anunciar a concretização de um levantamento dos instrumentos de contratação de natureza temporária na Administração Pública, entretanto já divulgado.

Acontece que este documento não conseguiu corresponder ao nível de expectativa nele depositado, pois, diferentemente de ter identificado o número de vínculos precários em situação irregular, limitou-se a enumerar todas as situações de contratações não

¹³ Disponível em:

<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.PDF?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a684452554d765247396a6457316c626e52766331426c64476c6a595738764d5749794e7a45305a4459744f574d784e4330304e4749324c5467784e6d4d745a444532596a5177596a4e694f4449344c6c424552673d3d&fich=1b2714d6-9c14-44b6-816c-d16b40b3b828.PDF&inline=true>

¹⁴ Acessível para consulta pública em:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12937>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

definitivas em ministérios, administração local e empresas públicas¹⁵, o que foi concretizado nos seguintes termos, por referência à data de 30 de junho/2016:

Instrumento de Contratação	Administração central	Setor empresarial	Administração Local	Setor empresarial local	Totais
Contratos emprego inserção	1 834	295	12 738	194	15 061
Estágios remunerados	793	-	1 048	1	1 842
Bolsas de investigação	3 662	-	-	-	3 662
Avença	2 364	882	4 376	288	7 910
Tarefa	6 652	2 936	1 396	263	11 247
Contratos a termo	55 974	14 014	4 532	2 149	¹⁶ 76 669
Totais	71 279	18 127	24 090	2 895	116 391

Sucedeu por outro lado que, na Síntese Estatística do Emprego Público, publicada trimestralmente pela DGAEP - Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, (nomeadamente a relativa ao 1.º trimestre 2017¹⁷) se verifica que o número de precários, concretamente o de contratados a termo certo, diferentemente de ter vindo a diminuir na actual legislatura, tem é aumentado com bastante significado.

Data	Total de contratos a termo no Estado
set/15	63.166
dez/15	71.723
mar/16	75.784
jun/16	¹⁸ 73.685
set/16	69.430
dez/16	75.759
mar/17	79.756

Fonte: Síntese Estatística do Emprego Público - Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

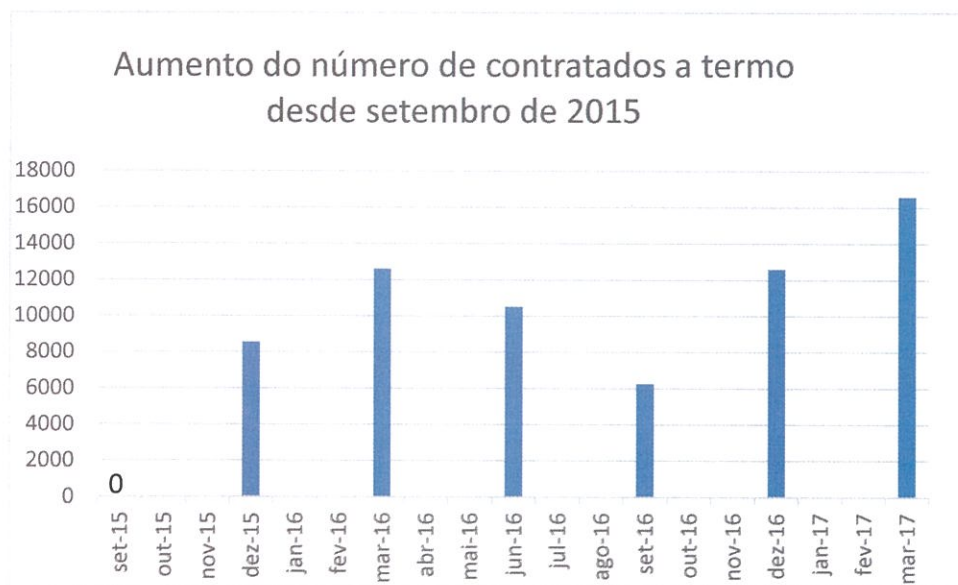
¹⁵ Disponível no portal do Governo em: <http://www.portugal.gov.pt/media/24866340/20170203-mf-rel-contratacao-ap.pdf>

¹⁶ Ver nota 18

¹⁷ Consultável no portal do Ministério das Finanças, no seguinte endereço: https://www.dgaep.gov.pt/upload//DEEP/SIEP1T2017/DGAEP-DEEP_SIEP_2017T1_16052017.pdf

¹⁸ A divergência entre os dois estudos (Levantamento sobre a precariedade e Síntese Estatística do Emprego Público) nunca foi esclarecida, apesar de terem sido ambos executados sob a tutela do Ministério das Finanças

Caso se olhe para esta realidade numa perspetiva gráfica, o significativo aumento do número de contratos a termo certo na globalidade dos serviços da administração pública fica ainda mais evidenciado, sendo neste caso considerado como valor zero o número de contratos existente em setembro de 2015, que, como antes referido, era de 63.166:



Fonte: Boletins trimestrais da Síntese Estatística do Emprego Público emitidos pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público / Ministério das Finanças

Compete referir, depois, que o denominado “*programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública e no setor empresarial do Estado*”, recentemente implementado pelo governo através da Portaria n.º 150/2017, publicada no Diário da República n.º 85/2017, Série I de 2017-05-03¹⁹, declarando pretender viabilizar a apreciação destas situações e promover a regularização das que sejam consideradas ilegais, ou seja, sempre que as contratações precárias correspondam a necessidades de trabalho permanentes, nem se mostra célere, nem isento, neste caso no que concerne à apreciação objetiva da natureza intrínseca de vínculos e funções.

No que se refere ao último dos problemas apontados, na nossa perspetiva o mesmo prende-se com a constituição das Comissões de Avaliação Bipartida, onde, por um lado, não é integrado qualquer elemento independente que possa servir de “fiel da balança”,

¹⁹ Disponível em: <https://dre.pt/application/file/a/106960828>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

noutra perspetiva, porque se assegura que os representantes da administração tenham sempre maioria nas deliberações. (veja-se o art.º 4.º do diploma)

No que concerne à duração prevista para a o processo, consideramos importante citar o preâmbulo da portaria, onde é referido de forma expressa que, *“após a constituição das comissões de avaliação bipartidas e enquanto estas realizam os seus trabalhos de avaliação das situações individuais, o Governo apresentará à Assembleia da República a proposta de lei que se ocupará da fase final do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, que deve estar concluído até final de 2018”*, o que, convenhamos, não pode deixar de ser considerado como um período de tempo demasiado longo.

Sucedo, finalmente, que esta portaria do atual governo – como, aliás, bem identificam os petionários - não prevê qualquer medida “conservatória” dos atuais contratos até à conclusão do *“programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública e no setor empresarial do Estado”*.

Significa isto que os precários do Estado vão continuar, durante o mesmo período temporal, por um lado a ter de se submeter aos concursos anuais para poderem continuar a trabalhar, ao mesmo tempo vão ter de aguardar pelo resultado do *“programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública e no setor empresarial do Estado”*, finalmente, vão ter de esperar que o governo não implemente nenhum programa para despedir os trabalhadores com vínculos precários, como foi recentemente anunciado no âmbito do ministério da saúde, abrangendo todos os hospitais do Serviço Nacional de Saúde, onde se pretende declaradamente reduzir em 35% o número de “tarefeiros”²⁰.

No restante, o relator reserva a sua posição sobre a Petição para a sua discussão no Plenário.

VI – Conclusões

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

²⁰ Veja-se: <http://sicnoticias.sapo.pt/economia/2017-06-05-Governo-quer-reduzir-em-35-a-contratacao-de-profissionais-na-saude>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;
- b) Devido ao número de subscritores (4193), tem de ser apreciada em Plenário, em conformidade com o disposto pela alínea a) do nº1 do artigo 24º da LDP e publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do nº1 do art. 26º da LDP;
- c) Deve ser remetida cópia da Petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- d) O presente Relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
- e) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19 da LDP.

Palácio de S. Bento, 07 de junho de 2017

O Deputado Relator

(Álvaro Batista)

O Presidente da Comissão

(Alexandre Quintanilha)